

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 05/2025

EMENTA – Recomenda ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí e a Diretora-geral do Hospital Infantil Lucidio Portella providências para o saneamento das irregularidades encontradas no relatório de vistoria 264/2024 – Nº 3 do CRM.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o Hospital Infantil Lucídio Portella é a referência no Estado do Piauí em média e alta complexidade em pediatria, atendendo nas seguintes especialidades: pediatria geral; cirurgia; neurocirurgia; nefrologia; nefro cirurgia; hematologia; cardiologia; dermatologia; reumatologia; ortopedia; gastroenterologia; pneumologia; nutrologia; psicologia; fisioterapia; e triagem neonatal;

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório de Vistoria nº 264/2024 – Nº 3 do Conselho Regional de Medicina no qual foi apontado irregularidades no Serviço de Anestesia.

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina o Inquérito Civil Público Nº 65/2023 (SIMP 000044-027/2023), que visa apurar a necessidade de ampliação do número de médicos anestesiológicos no Hospital Infantil Lucídio Portella;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que a recomendação se rege, entre outros, pelos seguintes princípios: I – motivação; II – formalidade e solenidade; III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; IV – publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade; V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas; VI – garantia de acesso à justiça; VII – máxima utilidade e efetividade; VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; IX – caráter preventivo ou corretivo; X – resolutividade; XI – segurança jurídica; X – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Secretário de Saúde do Estado do Piauí** Sr. Antônio Luiz Soares (e a pessoa que venha a lhe substituir) e a **Diretora-Geral do Hospital Infantil Lucídio Portella**, Sr^a Leiva Moura (e a pessoa que venha a lhe substituir), **a fim de que providenciem, no prazo de 10 (dez) dias, o saneamento das irregularidades encontradas no Relatório de Vistoria nº 264/2024 – Nº 3**, conforme elencadas abaixo.

1 – Serviço de Anestesia – INSTRUMENTOS E MATERIAIS

1.1 – Dispositivo para cricotireotomia;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

2 – Serviço de Anestesia – EQUIPAMENTOS

- 2.1 – Meios para assegurar a normotermia;
- 2.2 – Dispositivo para cricotireotomia;
- 2.3 – Fibroscópio e videolaringoscópio nas situações de via aérea difícil, para intubação traqueal: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII;
- 2.4 – Equipamentos que permitam a monitorização da junção neuromuscular, nos casos com uso de bloqueador neuromuscular: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII;

3- Serviço de Anestesia - Recursos Humanos

- 3.1 – Contratação de mais um médico anestesista para ficar responsável pela quarta sala cirúrgica;
- 3.2 – Disponibilização de escalas fixas de plantão;

Dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, em igual prazo, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde –
CAODS.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 24 de abril de 2025.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça – 12ª PJ